GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.859 DE 27 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, seguindo as atribuições constantes na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 009/2023, de autoria deste Poder Executivo, e EU sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, para o Exercício de 2024 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - As Metas Fiscais;
II - As Prioridades da Administração Municipal;
III - A Estrutura dos Orçamentos;
IV - As Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V - As Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI - As Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII - As Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
VIII - As Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2024, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022 e alterações.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta, constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais (ARF), o anexo das Metas Fiscais (AMF), o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) obedecerão às determinações do Manual de Demonstrativos Fiscais conforme Portaria STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022, 13ª Edição, válida a partir do exercício financeiro de 2023.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.
01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.
02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS
02.01.00 DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS.
02.02.00 DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.
02.03.00 DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.
02.04.00 DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.
02.05.00 DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.
02.06.00 DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.
02.07.00 DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.
02.08.00 DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos a Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2024 e para os dois seguintes.
§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2024, 2025 e 2026 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.
§ 3º - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022, as METAS ANUAIS DA LDO 2024, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo Único – Em cumprimento ao estabelecimento na Portaria STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022, as METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR da LDO 2024, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.
Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV
- Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.
Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 12 – Conforme estabelecido §2°, inciso V, do Art. 4°, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.
§ 1° A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.
§ 2° A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 13 – O Art. 17 da LRF considera obrigatória de caráter continuado a despesa derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único – O Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 14 – O § 2º, inciso II, do Art. 4° da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com às fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2024, 2025 e 2026.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 15 – A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não- financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.
Parágrafo Único – O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal através das Portarias expedidas pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL

Art. 16 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 17 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos, precatórios judiciais e contratos de parcelamento de débitos.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2024, 2025 e 2026.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 18 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2024 constam em anexo a parte e estarão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.
§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2024 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2024, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 19 - O Orçamento para o exercício financeiro de 2024 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 20 - A Lei Orçamentária para 2024 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fontes de recursos, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 21 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 22 - O Orçamento para exercício de 2024 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (Artigos 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 23 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2024 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (Art. 12 da LRF).

Art. 24 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas à fonte de recurso, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (Art. 9º da LRF):

I - Projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
II - Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III - Dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
IV - Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recurso.

Art. 25 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2024, poderão ser expandidas em até 20%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2023 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 26 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (Art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único: Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes no Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 27 - O Orçamento para o exercício de 2024 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 0,3 % das Receitas Correntes Líquidas previstas e 25% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares (Art. 5º, III da

LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).
§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2023, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de Créditos Adicionais Suplementares de dotações que se tornarem insuficientes.

Art. 28 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (Art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 29 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (Art. 8º da LRF).
Art. 30 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2024 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (Art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).
Art. 31 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2024, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (Art. 4º, § 2º, V e Art. 14, I da LRF).
Art. 32 – O Poder Executivo Municipal é autorizado a conceder auxílios, contribuições ou subvenções sociais somente para entidades privadas sem fins lucrativos, desde que sejam:
I – De atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino, esporte e cultura, ou representativas da comunidade escolar;
II – Voltadas para a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público; III – Voltadas para as ações de assistência social;
IV – Consórcios Intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos que participem da execução de programas nacionais, estaduais ou regionais;
V – Instituições de apoio ao desenvolvimento social e econômico do Município; VI – Voltadas para o fortalecimento do associativismo Municipal;
VII – Ser reconhecida de utilidade pública, no mínimo, perante a administração pública Municipal.
§ 1º - Para consecução do proposto no caput deste artigo, dependerá o Poder Executivo de Lei autorizativa específica, observado o disposto nos artigos 16 ao 19 da Lei Federal nº 4.320/64, combinado com o Art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000
§ 2º - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de até 60 dias, contados do recebimento do recurso, para os benefícios de parcela única, e até 30 de janeiro do ano subsequente, para os benefícios de parcelas continuadas conforme celebração de convênio, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (Art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).
§ 3º - Caso as entidades beneficiadas não cumpram com os prazos estabelecidos no
§ 2º, essas ficarão impedidas de celebrar convênio com o poder público municipal enquanto perdurar a pendência.
Art. 33 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário- financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o Art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.
Parágrafo Único - Para efeito do disposto no Art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2024, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (Art. 16, § 3º da LRF).
Art. 34 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (Art. 45 da LRF).
Art. 35 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (Art. 62 da LRF).
Art. 36 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2024 a preços correntes.
Art. 37 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.
Parágrafo Único – Nos termos dos Artigos 40 a 46 da Lei Federal nº 4.320/64, o Poderes Executivo fica autorizado a movimentar os créditos orçamentários de uma Secretaria para outra, de um Projeto/Atividade ou Operações Especiais para outro, de Elemento de Despesa para outro. A referida movimentação deverá ser feita por Decreto do Executivo com limite de até 25% da Receita Corrente Líquida Prevista para o Exercício 2023. (Art. 167, VI da Constituição Federal), excluindo-se desse limite, os créditos abertos para reforço de dotações orçamentárias específicas para vencimentos, vantagens fixas e variáveis de pessoal assim como as obrigações patronais dessas decorrentes.
Art. 38 - Durante a execução orçamentária de 2024, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial ou extraordinário, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2024 (Art. 167, I da Constituição Federal).
Art. 39 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.
Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).
Art. 40 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2024 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 41 - A Lei Orçamentária de 2024 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (Art. 30, 31 e 32).
Art. 42 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em Lei específica (Art. 32, Parágrafo Único da LRF).
Art. 43 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (Art. 31, § 1°, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 44 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2024, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observado os limites e as regras da LRF (Art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).
§ 1º - Nos termos do § 11 da Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022, os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.
§ 2º - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2024.
Art. 45 - Ressalvada a hipótese do inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2024, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2023, obedecido o limite prudencial de 54% e 6% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (Art. 71 da LRF).
Art. 46 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (Art. 22, parágrafo único, V da LRF).
Art. 47 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):
I - Eliminação de vantagens concedidas a servidores; II - Eliminação das despesas com horas-extras;
III - Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão; IV - Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.
Art. 48 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o Art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 49 - O Executivo Municipal, quando autorizado em Lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).
Parágrafo Único - O benefício que trata o caput deste artigo seguirá o disposto no Código Tributário Municipal e suas alterações.
Art. 50 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (Art. 14 § 3º da LRF).
Art. 51 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (Art. 14, § 2º da LRF).
Art. 52 – O Poder Executivo Municipal poderá enviar Projeto de Lei ao Poder Legislativo visando atualização da legislação tributária municipal.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.
§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "*caput*" deste artigo.

§ 2º - Caso a Câmara não tenha votado a proposta orçamentária até 31 de dezembro de 2023, fica este autorizado a executar a proposta orçamentária do exercício anterior, na forma prevista na Lei Orgânica do Município e nas Constituições.
Art. 54 - O Poder Executivo Municipal poderá repassar até 7% (sete por cento) da sua Receita Corrente Líquida apurada durante o exercício de 2023, excluindo-se as legalmente não computadas para tal base de cálculo, para custear a despesa total do Poder Legislativo Municipal no exercício de 2024, nos termos do inciso I, Art. 29-A, da Constituição Federal de 1988.
Art. 55 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.
Art. 56 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.
Art. 57 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.
Art. 58 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos-RN, Palácio Prefeito “Raul Macêdo”, em 27 de junho de 2023.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

METAS E PRIORIDADES DE CUSTEIO E INVESTIMENTO PARA O EXERCÍCIO 2024

GABINETE DO PREFEITO:

1 - Reequipamento do Gabinete
2 - Manutenção e Funcionamento do Gabinete
3 - Divulgação e Apoio a Elaboração dos Projetos e Ações do Governo
4 - Apoio as Entidades Representativas

5 - Apoio as Atividades de Segurança e Justiça
6 - Convênios com Entidades do Município de Currais Novos
7 - Manutenção e Funcionamento da Ouvidoria
8 - Manutenção e Funcionamento da Junta Militar
9 – Programa de Estágio
10 - Emendas Impositivas

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:

1 – Manutenções da Procuradora Geral do Município
2 – Programa de Estagio

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:

1 – Capacitação e Qualificação de Servidores
2 – Ampliação e Modernização do Arquivo Público Municipal
3 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria
4 – Despesas Determinadas por Sentenças Judiciais
5 – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor
6 – Implantação/Reestruturação do Plano de Carreira dos Servidores Municipais
7 – Programa de Estagio
8 – Realização de Concurso Público
9 – Realização do Programa de Aposentadoria Incentivada

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:

1 – Manutenção e Funcionamento da Controladoria
2 – Programa de Estagio

SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO:

1 – Manutenção, Planejamento e Informatização da Arrecadação Fiscal
2 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria
3 – Amortização e Encargos da Dívida Interna Junto ao INSS
4 – Amortização e Encargos da Dívida Interna
5 – Reequipamento da Secretaria, Setor de Contabilidade, Tesouraria e Tributação
6 – Programa de Estagio

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES:

1 – Incentivo ao Esporte Amador e Escolar
2 – Transporte Escolar
3 – Construção, Ampliação, Recuperação e Reequipamento de Unidades Escolares e Laboratórios de Informática
4 – Fomentar e Apoiar a Iniciação Científica, Empreendedorismo e Inovação
5 – Capacitação e Qualificação de Servidores
6 – Construção, Manutenção e Reforma de Espaços Esportivos, Quadras e Ginásios
7 – Ampliação, Manutenção e Recuperação da Frota de Veículos
8 –Apoio a Liga Desportiva Currais-novense - LDC
9 – Construção de Creches Modelo Tipos B e C
10 – Incentivo/Apoio ao Atletismo
11 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria
12 – Distribuição da Merenda Escolar
13 – Implementação e Manutenção da Climatização das Creches e Escolas Municipais através de Energias Alternativas
14 – Manutenção do Conselho Municipal de Educação
15 – Manutenção do Ensino Fundamental 70%
16 – Programa de Estagio
17 – Distribuição de Fardamento
18 – Implantação e Manutenção da Tecnologia da Informação na Rede Municipal de Ensino
19 – Despesas Oriundas do Salário Educação
20 – Política de Premiação como Incentivo para melhoria do IDEB
21 – Apoio ao Programa Educacional de Resistência às Drogas – PROERD
22 – Apoio ao Programa Prefeito Amigo da Criança
23 – Construção, Manutenção, Ampliação e Recuperação de Creches
24 – Manutenção do Ensino Fundamental 30%
25 – Manutenção do Ensino Infantil 70% 26 – Manutenção do Ensino Infantil 30%
27 – Manutenção da Educação de Jovens e Adultos 70% 28 – Manutenção da Educação de Jovens e Adultos 30%
29 – Apoio/Contribuição ao Transporte de Estudantes Universitários
30 – Manutenção e Atividade de Apoio ao Programa da Equipe Multidisciplinar de Intervenção das Escolas
31 – Implantação e Manutenção da Educação em Tempo Integral e/ou Jornada Ampliada
32 – Apoio ao Programa Policia Mirim
33 – Manutenção e Funcionamento do Teatro Municipal Ubirajara Galvão 34 – Manutenção do Fundo Municipal de Cultura
35 – Manutenção da Secretaria Especial da Cultura
36 – Manutenção da Biblioteca Municipal Antônio Oton Filho

37 – Construção, Manutenção e Reequipamento das Salas de AEE
38 – Manutenção do Museu Histórico Antônio Quintino Filho
39 – Apoio ao Conselho Municipal da Juventude
40 – Apoio ao Conselho Municipal de Cultura
41 – Apoio às Políticas Públicas Educacionais Voltadas a Inclusão, Equidade e Diversidade Étnico Racial
42 – Terceirização de Serviços em Educação
43 – Apoio à Atividades e Eventos Voltados ao Para-Desporto
44 – Criação da Secretaria Especial de Esporte
45 – Implantação de Programa de Vigilância Armada nas Escolas Municipais

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

1 – Reforma e Manutenção do Centro de Convivência de Idosos – CCI – Tereza Bezerra
2 – Aquisição de Veículos para a Assistência Social
3 – Apoio Financeiro Destinado ao Fundo para Infância e Adolescência – FIA
4 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria
5 – Manutenção e Funcionamento do Conselho Tutelar
6 – PAC I Casa Lar
7 - Manutenção e Funcionamento da APAE
8 – Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com Deficiência, idosas e suas Famílias – PTMC
9 – Manutenção do Bloco de Proteção Social Básica
10 – Manutenção e Funcionamento dos Conselhos Municipais Vinculados a SEMTHAS
11 – Apoio a Eventos Sócio Culturais
12 – Construção, Ampliação e Reforma dos Prédios de Funcionamento dos Programas Sociais
13 – Manutenção e Funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social – IGD 3%
14 – Piso Fixo de Média e Alta Complexidade PAEFI e MSE
15 – Atividade de Apoio, Manutenção e Funcionamento do Programa Bolsa Família – IGD - PBF
16 – Cofinanciamento de Proteção Social Especializada de Média Complexidade – Rep GOV RN
17 – Programa Criança Feliz
18 – Ações de Combate aos Impactos Sociais causados por Calamidade Pública
19 – Manutenção do Programa Nacional de Promoção ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS
20 – Manutenção e Funcionamento dos Serviços de Vigilância Socioassistenciais
21 –Atividade de Apoio e Manutenção a Gestão Descentralizada da Assistência Social – IGD SUAS
22 – Gestão e Manutenção do Programa BPC na Escola
23 – Manutenção e Funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
24 – Treinamento e Qualificação de Servidores
25 – Manutenção e Funcionamento do CRI
26 – Benefícios Eventuais
27 – Programa de Estagio
28 – Apoio à Ações de Políticas Públicas Voltadas a Pessoas em Situação de Rua
29 – Reforma e Manutenção do Centro de Múltiplo Uso Manoel Garcia
30 – Apoiar Reformas à Residências de Famílias em Situação de Vulnerabilidade Social
31 – Manutenção e Ampliação da Frota de Veículos da Secretaria
32 – Incentivo de Políticas Públicas Voltadas para a População LGBTQIA+, Ciganos, Povos de Terreiros e Comunidades Tradicionais
33 – Incentivo de Políticas Públicas Emancipadoras voltadas para a população em situação de vulnerabilidade social
34 – Apoio ás Políticas de Habitação
35 – Criação da Defensoria Pública Gratuita às Pessoas Hipossuficientes

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

1 - Ações em vigilância sanitária
2 - Programa de saúde bucal
3 - Ações de promoção a saúde e vigilância em saúde do trabalhador
4 - Educação permanente
5 - Manutenção das unidades de média e alta complexidade
6 - Construção, reforma e ampliação das unidades básicas de saúde
7 - Construção, reforma e ampliação das unidades de média e alta complexidade
8 - Aquisições de veículos para a saúde
9 - Aquisição de equipamentos para a atenção básica
10 - Aquisição de equipamentos para a média e alta complexidade
11 - Implantação e manutenção da ouvidoria em saúde
12 - Manutenção do conselho municipal de saúde
13 - Manutenção e funcionamento da secretaria
14 - Programa de agentes comunitários
15 - Manutenção de unidades básicas de saúde
16 - Ações de vigilância epidemiológica
17 – Ações de combate, enfrentamento e prevenção a pandemia do Corona vírus (covid-19)
18 – Ações de vigilância ambiental, controle de zoonoses e endemias
19 - Manutenção das ações do consorcio intermunicipal de saúde
20 - Manutenção da equipe multidisciplinar
21 - Programa de estagio
22 - Manutenção da farmácia central e assistência farmacêutica
23 - Estratégia saúde da família
24 - SAMU - serviços de atendimento de urgência
25 – Manutenção do centro de apoio psicossocial Maria Vênus da Cunha
26 - Centro de especialidades odontológicas - ceo
27 - Transporte sanitário

28 – Redes de atenção a saúde
29 – Convênio com a LIGA Contra o Câncer
30 – Ações de Alimentação e Nutrição
31 – Convênio com a ONG Amigos do Chiquinho
32 – Manutenção e Ampliação da Frota de Veículos da Secretaria
33 – Apoio ao Conselho de Defesa e Proteção dos Animais
34 – Manutenção das ações do consorcio Inter federativo de saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO:

1 – Implantação de Programas voltados para a geração de emprego e renda
2 – Apoio a eventos sócio culturais
3 – Tombamentos do Patrimônio histórico e cultural
4 – Incentivo ao artesanato e a culinária
5 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria
6 – Reforma, Manutenção, Sinalização, Recuperação e Restauração dos prédios e atrativos turísticos, históricos, culturais e naturais
7 – Apoio e/ou Incentivo Financeiro à quadrilhas juninas de Currais Novos
8 – Apoio e/ou Incentivo Financeiro às agremiações carnavalescas, organizadas de Currais Novos
9 – Manutenções de Centros Turísticos – Portal de Informações turísticas e áreas afins
10 – Apoio ao turismo ecológico de aventura e sustentável e ações do projeto Geoparque Seridó
11 – Treinamento e Qualificação de Servidores públicos e entidades dos setores econômicos e turísticos
12 - Divulgações de Programa e Atividades Institucionais
13 - Consorcio Geoparque Seridó
14 – Manutenção do Conselho Municipal de Turismo
15 – Programa de Estagio
16 – Construção e Estruturação do Condomínio Empresarial
17 – Construções de Pórticos
18 – Construção de Galpão Industrial
19 – Programa de Incentivo a Instalação de Novas Indústrias
20 – Apoio à Políticas Públicas de Empreendedorismo, Inovação e Startups
21 – Criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico
22 – Apoio as Ações das Câmaras Setoriais
23 – Aquisição de Veículo e Equipamentos para a Secretaria

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, ACRICULTURA E ABASTECIMENTO:

1 - Reforma, Ampliação E Manutenção Do Abatedouro Publico Municipal
2 - Construção E Recuperação De Mata Burros E Estradas Vicinais Do Município
3 – Implantação De Áreas De Proteção Ambiental
4 - Aquisição De Veículos, Equipamentos, Máquinas E Implementos Agrícolas
5 - Perfuração, Recuperação E Instalação De Poços
6 - Construção, Ampliação E Manutenção Do Sistema De Abastecimento
7 - Corte De Terra E Distribuição De Mudas E Sementes
8 - Apoio A Agricultura Familiar E As Associações Comunitárias Rurais
9 – Construção, Recuperação De Barragens E Reservatórios Dágua
10 - Implantação Do Horto Florestal Municipal
11 - Orçamento Participativo
12 - Reorganização, Ampliação E Manutenção Da Feira Livre
13 - Implantação Do Programa De Peixamento Nos Açudes
14 - Construções E Restauração de Passagens Molhadas
15 - Manutenção E Funcionamento Da Secretaria
16 – Campanha De Vacinação Do Rebanho Bovino
17 – Atividade Vinculada A Comissão De Defesa Civil
18 – Recuperação Dos Leitos Dos Rios E Açudes Públicos
19 – Recuperação E Manutenção Do Centro De Abastecimento Nerival Araújo
20 – Manutenção Do Programa De Água Doce
21 – Manutenção Da Frota De Veículos Da SEMAAB
22 – Realização E Apoio A Eventos Agropecuários
23 – Programa De Melhoramento Do Rebanho
24 – Ações Do Plano Intermunicipal E Consorcio Público De Resíduos Sólidos Do Seridó
25 - Programa De Estagio
26 – Apoio A Coleta Seletiva De Currais Novos
27 – Introdução De Tecnologias Adaptadas A Agricultura Familiar
28 - Apoio As Mulheres Rurais Com Implantação De Quintais Produtivos E A Sua Comercialização
29 – Programa Da Palma Forrageira Para O Campo
30 – Manutenção e Ampliação Da Feira Das Mulheres 31 – Reforma E Manutenção Do Aterro Controlado
32 - Programa De Reutilização Da Água
33 – Manutenção e Funcionamento do Parque de Exposições José Bezerra Gomes
34 – Construção e Manutenção de Espaços Próprios para Animais Apreendidos
35 – Implantação, Manutenção e Ampliação de Programas voltados a Piscicultura/
36 – Aquaponia, Avicultura, Caprino ovinocultura, Fruticultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS:

1 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria
2 - Orçamento Participativo
3 - Programa de Estagio
4 – Regularização Fundiária
5 - Aquisição e Desapropriação de Terrenos

6 – Ampliação da Frota de Veículos e Máquinas
7 - Manutenção da Frota de Veículos e Aquisição de Bens e Serviços da Oficina
8 - Coleta Seletiva de Resíduos
9 – Serviços de Limpeza Urbana
10 - Construção e Manutenção de Passagens Molhadas
11 – Construção, Ampliação e Manutenção de Banheiros Públicos
12 – Construção, Ampliação e Manutenção de Cemitérios Públicos
13 – Construção, Ampliação e Manutenção de Praças Parques e Espaços de Esporte de Lazer
14 – Construção, Ampliação e Manutenção da Rede de Saneamento Básico
15 – Construção, Ampliação e Manutenção de Lagoas de Captação
16 – Construção, Ampliação e Manutenção de Prédios Públicos
17 – Pavimentação e Drenagens de Vias Públicas
18 – Construção, Ampliação e Manutenção de Aterros Sanitários
19 - Aquisição de Bens e Serviços, Ampliação e Manutenção da Iluminação Pública
20 – Construção, Ampliação e Manutenção da Feira Coberta
21 – Criação do Novo Plano Diretor do Município
22 – Instalação e Manutenção de Sinalização horizontal e vertical em Vias Públicas

Metas/Prioridades discutidas em audiência pública ocorrida no dia 05 de abril de 2023, no auditório da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Currais Novos/RN, 27 de junho de 2023

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES	104.457.187,91	145.737.904,70	121.206.000,00	138.270.818,00	147.780.696,00	157.740.000,00
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	7.730.853,55	13.572.705,86	9.612.116,00	12.325.417,00	15.426.581,00	19.360.200,00
Contribuições	2.343.525,22	2.637.162,66	2.650.000,00	2.960.000,00	3.250.000,00	3.267.875,00
Receita Patrimonial	1.547.466,93	2.726.337,07	1.437.300,00	1.900.000,00	2.150.000,00	2.161.825,00
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	92.196.510,60	124.370.869,56	107.506.584,00	120.365.401,00	126.230.155,00	132.200.100,00
Outras Receitas Correntes	638.831,61	2.430.829,55	-	720.000,00	723.960,00	750.000,00
Receita Intra-Orçamentária Corrente	-	-		-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	666.397,46	200.000,00	800.000,00	804.400,00	810.000,00
Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	-	-		-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	-	666.397,46	200.000,00	800.000,00	804.400,00	810.000,00
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
TOTAL	**104.457.187,91**	**146.404.302,16**	**121.406.000,00**	**139.070.818,00**	**148.585.096,00**	**158.550.000,00**

Currais Novos/RN, 27 de junho de 2023

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

PATRÍCIO LUCIANO DA S. DANTAS
Sec. Mun. Finanças e Planejamento

MIGUEL PEREIRA DA COSTA NETO
Contador

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF
2024

IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R$	VARIAÇÃO %
2021	7.730.853,55	-
2022	13.572.705,86	75,565%
2023	9.612.116,00	-29,181%
2024	12.325.417,00	28,228%
2025	15.426.581,00	25,161%
2026	19.360.200,00	25,499%
CONTRIBUIÇÕES		
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R$	VARIAÇÃO %
2021	2.343.525,22	
2022	2.637.162,66	12,530%
2023	2.650.000,00	0,487%
2024	2.960.000,00	11,698%
2025	3.250.000,00	9,797%
2026	3.267.875,00	0,550%
RECEITA PATRIMONIAL		
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R$	VARIAÇÃO %
2021	1.547.466,93	
2022	2.726.337,07	76,181%
2023	1.437.300,00	-47,281%
2024	1.900.000,00	32,192%
2025	2.150.000,00	13,158%
2026	2.161.825,00	0,550%

Prefeitura Municipal de Currais Novos
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF
2024

RECEITA DE SERVIÇOS		
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R$	VARIAÇÃO %
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-
2026	-	-
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R$	VARIAÇÃO %
2021	92.196.510,60	
2022	124.370.869,56	34,898%
2023	107.506.584,00	-13,560%
2024	120.365.401,00	11,961%
2025	126.230.155,00	4,872%
2026	132.200.100,00	4,729%
OUTRAS RECEITAS CORRENTES		
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R$	VARIAÇÃO %
2021	638.831,61	
2022	2.430.829,55	280,512%
2023	-	-100,000%
2024	720.000,00	#DIV/0!
2025	723.960,00	0,550%
2026	750.000,00	3,597%

Prefeitura Municipal de Currais Novos

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

2024

ALIENAÇÃO DE BENS

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R$	VARIAÇÃO %
2021	-	
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	#DIV/0!
2025	-	#DIV/0!
2026	-	#DIV/0!

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R$	VARIAÇÃO %
2021	-	
2022	666.397,46	#DIV/0!
2023	200.000,00	-69,988%
2024	800.000,00	300,000%
2025	804.400,00	0,550%
2026	810.000,00	0,696%

OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R$	VARIAÇÃO %
2021	-	
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-
2026	-	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

II - DESPESAS

2024

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DESPESAS CORRENTES (I)	91.086.525,92	115.339.663,87	109.613.500,00	122.491.572,00	131.282.436,00	141.171.332,95
Pessoal e Encargos Sociais	60.145.432,91	66.147.948,46	63.381.660,00	67.286.000,00	71.862.526,00	74.926.332,95
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	28.989.053,01	49.191.715,41	46.231.840,00	55.205.572,00	59.419.910,00	66.245.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (II)	5.297.042,55	7.853.642,55	11.412.500,00	16.179.246,00	17.302.660,00	16.946.184,53
Investimentos	2.086.687,17	5.386.386,57	9.112.500,00	13.854.044,00	14.546.210,00	14.606.380,71
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	3.210.355,38	2.467.255,98	2.300.000,00	2.325.202,00	2.326.450,00	2.339.803,82
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (III)		-	380.000,00	400.000,00	430.000,00	432.482,51
TOTAL	**96.383.568,47**	**123.193.306,42**	**121.406.000,00**	**139.070.818,00**	**148.585.096,00**	**158.550.000,00**

Currais Novos/RN, 27 de junho de 2023

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

PATRÍCIO LUCIANO DA S. DANTAS
Sec. Mun. Finanças e Planejamento

MIGUEL PEREIRA DA COSTA NETO
Contador

Prefeitura Municipal de Currais Novos

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

II - DESPESAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

2024

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R$	VARIAÇÃO %
2021	60.145.432,91	
2022	66.147.948,46	9,980%
2023	63.381.660,00	-4,182%
2024	67.286.000,00	6,160%
2025	71.862.526,00	6,802%
2026	74.926.332,95	4,263%

Nota: Para este grupo de despesa foi aplicado a estimativa inflancionária (IPCA) do Projeto da LDO de 2023 do Governo Federal, apenas para a previsão do biênio 2025 e 2026, para o execício de 2024 a projeção é a mesma que a de 2023, uma vez que os valores previstos para aquele ano se mostraram compatíveis com a despesa realizada em anos anteriores.

JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R$	VARIAÇÃO %
2021	-	
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-
2026	-	-

Nota: No momento não a projeção para este grupo de despesa.

OUTRAS DESPESAS CORRENTES

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R$	VARIAÇÃO %
2021	28.989.053,01	
2022	49.191.715,41	69,691%
2023	46.231.840,00	-6,017%
2024	55.205.572,00	19,410%
2025	59.419.910,00	7,634%
2026	66.245.000,00	11,486%

Nota: Para este grupo de despesa foi aplicado a estimativa inflancionária (IPCA) do Projeto da LDO de 2023 do Governo Federal, apenas para a previsão do biênio 2025 e 2026, para o execício de 2024 a projeção é a mesma que a de 2023, uma vez que os valores previstos para aquele ano se mostraram compatíveis com a despesa realizada em anos anteriores.

Prefeitura Municipal de Currais Novos

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

II - DESPESAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

2024

INVESTIMENTOS

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R$	VARIAÇÃO %
2021	2.086.687,17	
2022	5.386.386,57	158,131%
2023	9.112.500,00	69,176%
2024	13.854.044,00	52,033%
2025	14.546.210,00	4,996%
2026	14.606.380,71	0,414%

INVERSÕES FINANCEIRAS

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R$	VARIAÇÃO %
2021	-	
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-

2026	-	-

Nota: No momento não a projeção para este grupo de despesa.

AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R$	VARIAÇÃO %
2021	3.210.355,38	
2022	2.467.255,98	-23,147%
2023	2.300.000,00	-6,779%
2024	2.325.202,00	1,096%
2025	2.326.450,00	0,054%
2026	2.339.803,82	0,574%

Nota: Para este grupo de despesa foi aplicado a estimativa inflancionária (IPCA) do Projeto da LDO de 2023 do Governo Federal, apenas para a previsão do biênio 2025 e 2026, para o execício de 2024 a projeção é a mesma que a de 2023, uma vez que os valores previstos para aquele ano se mostraram compatíveis com a despesa realizada em anos anteriores.

Prefeitura Municipal de Currais Novos

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

II - DESPESAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

2024

RESERVA DE CONTIGÊNCIA

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R$	VARIAÇÃO %
2021	-	
2022	-	-
2023	380.000,00	-
2024	400.000,00	5,263%
2025	430.000,00	7,500%
2026	432.482,51	0,577%

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

III - RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES (I)	**95.406.394,39**	**145.737.904,70**	**121.206.168,36**	**138.270.818,00**	**147.780.696,00**	**157.740.000,00**
RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA)	**95.406.394,39**	**145.737.904,70**	**121.206.168,36**	**138.270.818,00**	**147.780.696,00**	**157.740.000,00**
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	6.495.936,40	13.572.705,86	9.612.116,00	12.325.417,00	15.426.581,00	19.360.200,00
Contribuições	1.872.026,23	2.637.162,66	2.650.000,00	2.960.000,00	3.250.000,00	3.267.875,00
Receita Patrimonial	208.731,14	2.726.337,07	1.437.300,00	1.900.000,00	2.150.000,00	2.161.825,00
Aplicações Financeiras (II)	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	1.437.300,00	1.900.000,00	2.150.000,00	2.161.825,00
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	168,36	-	-	-
Transferências Correntes	85.029.310,38	124.370.869,56	107.506.584,00	120.365.401,00	126.230.155,00	132.200.100,00
Outras Receitas Correntes	1.800.390,24	2.430.829,55	-	720.000,00	723.960,00	750.000,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		-	-	-	-	-
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	**95.406.394,39**	**145.737.904,70**	**121.206.168,36**	**138.270.818,00**	**147.780.696,00**	**157.740.000,00**
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	**-**	**-**	**200.000,00**	**800.000,00**	**804.400,00**	**810.000,00**
Operações de Crédito (V)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens (VI)	-	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	-	-	200.000,00	800.000,00	804.400,00	810.000,00
Outras Receitas de Capital		-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	**-**	**-**	**200.000,00**	**800.000,00**	**804.400,00**	**810.000,00**
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS	**95.406.394,39**	**145.737.904,70**	**121.406.168,36**	**139.070.818,00**	**148.585.096,00**	**158.550.000,00**

LÍQUIDAS) (IX) = (III+VIII)						
RECEITA TOTAL	**95.406.394,39**	**145.737.904,70**	**121.406.168,36**	**139.070.818,00**	**148.585.096,00**	**158.550.000,00**

Currais Novos/RN, 27 de junho de 2023

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

PATRÍCIO LUCIANO DA S. DANTAS
Sec. Mun. Finanças e Planejamento

MIGUEL PEREIRA DA COSTA NETO
Contador

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS						
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS						
III - RESULTADO PRIMÁRIO						
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**
DESPESAS CORRENTES (X)	**77.555.584,02**	**91.086.525,92**	**109.613.500,00**	**122.491.572,00**	**131.282.436,00**	**141.171.332,95**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	50.849.041,33	60.145.432,91	63.381.660,00	67.286.000,00	71.862.526,00	74.926.332,95
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA (XI)	-	-	-	-	-	-
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	26.706.542,69	30.941.093,01	46.231.840,00	55.205.572,00	59.419.910,00	66.245.000,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	**77.555.584,02**	**91.086.525,92**	**109.613.500,00**	**122.491.572,00**	**131.282.436,00**	**141.171.332,95**
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	**5.010.098,11**	**7.853.642,55**	**11.412.500,00**	**16.179.246,00**	**16.872.660,00**	**16.946.184,53**
INVESTIMENTOS	2.200.407,44	5.386.386,57	9.112.500,00	13.854.044,00	14.546.210,00	14.606.380,71
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (XIV)	2.809.690,67	2.467.255,98	2.300.000,00	2.325.202,00	2.326.450,00	2.339.803,82
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	**2.200.407,44**	**5.386.386,57**	**9.112.500,00**	**13.854.044,00**	**14.546.210,00**	**14.606.380,71**
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	-	-	380.000,00	400.000,00	430.000,00	432.482,51
RESERVA ORÇAMENTÁRIA (XVI-a)	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	**79.755.991,46**	**96.472.912,49**	**119.106.000,00**	**136.745.616,00**	**146.258.646,00**	**156.210.196,17**
DESPESA TOTAL	**82.565.682,13**	**98.940.168,47**	**121.406.000,00**	**139.070.818,00**	**148.585.096,00**	**158.550.000,00**
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	**15.650.402,93**	**49.264.992,21**	**2.300.168,36**	**2.325.202,00**	**2.326.450,00**	**2.339.803,83**

Currais Novos/RN, 27 de junho de 2023

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

PATRÍCIO LUCIANO DA S. DANTAS
Sec. Mun. Finanças e Planej.

MIGUEL PEREIRA DA COSTA NETO
Contador

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS						
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS						
IV - RESULTADO NOMINAL						
2024						
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF						
ESPECIFICAÇÃO	**2021 b**	**2022 c**	**2023 d**	**2024 e**	**2025 f**	**2026 g**
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	25.782.873,19	23.620.431,71	25.092.236,84	23.233.552,63	20.685.143,01	17.706.850,72
DEDUÇÕES (II)	13.388.011,69	23.273.800,40	7.870.023,12	7.287.058,44	6.487.765,71	5.553.642,96
Disponibilidade de Caixa Bruta	17.251.590,57	28.270.555,22	11.201.193,00	10.371.475,00	9.233.863,07	7.904.351,20
Demais Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	3.863.578,88	4.996.754,82	3.331.169,88	3.084.416,56	2.746.097,36	2.350.708,24
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	12.394.861,50	346.631,31	17.222.213,72	15.946.494,19	14.197.377,30	12.153.207,76
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-

PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV + V)	12.394.861,50	346.631,31	17.222.213,72	15.946.494,19	14.197.377,30	12.153.207,76
RESULTADO NOMINAL	**(b - a*)**	**(c - b)**	**(d - c)**	**(e - d)**	**(f - e)**	**(g - f)**
	- 5.382.767,48	**- 12.048.230,19**	**16.875.582,41**	**- 1.275.719,53**	**- 1.749.116,88**	**- 2.044.169,54**

Currais Novos/RN, 27 de junho de 2023

*Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2021:	R$ 17.777.628,98

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

PATRÍCIO LUCIANO DA S. DANTAS
Sec. Mun. Finanças e Planejamento

MIGUEL PEREIRA DA COSTA NETO
Contador

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

IV - RESULTADO NOMINAL

2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

2024

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	25.782.873,19	23.620.431,71	25.092.236,84	19.542.023,00	16.542.140,00	13.254.048,00	11.120.125,00
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-	
Outras Dívidas	25.782.873,19	23.620.431,71	25.092.236,84	19.542.023,00	16.542.140,00	13.254.048,00	11.120.125,00
DEDUÇÕES (II)	13.388.011,69	23.273.800,40	35.228.319,64	34.918.830,12	38.280.683,44	41.889.312,64	47.181.431,76
Ativo Disponível	17.251.590,57	28.270.555,22	35.726.255,15	38.250.000,00	41.365.100,00	44.635.410,00	49.532.140,00
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar	3.863.578,88	4.996.754,82	497.935,51	3.331.169,88	3.084.416,56	2.746.097,36	2.350.708,24
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	**12.394.861,50**	**346.631,31**	**- 10.136.082,80**	**- 15.376.807,12**	**- 21.738.543,44**	**- 28.635.264,64**	**- 36.061.306,76**

Currais Novos/RN, 27 de junho de 2023

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

PATRÍCIO LUCIANO DA S. DANTAS
Sec. Mun. Finanças e Planejamento

MIGUEL PEREIRA DA COSTA NETO
Contador

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO - RISCOS FISCAIS

2021

LRF, art. 4º, § 3º

PASSIVOS CONTIGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Outros Passivos Contigentes	400.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contigência e/ou abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias.	400.000,00
SUBTOTAL	400.000,00	SUBTOTAL	400.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Demais Riscos Fiscais	400.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contigência e/ou abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias.	400.000,00
SUBTOTAL	400.000,00	SUBTOTAL	400.000,00
TOTAL	**800.000,00**	**TOTAL**	**800.000,00**

Currais Novos/RN, 27 de junho de 2023

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

PATRÍCIO LUCIANO DA S. DANTAS
Sec. Mun. Finanças e Planejamento

MIGUEL PEREIRA DA COSTA NETO
Contador

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

I - METAS ANUAIS

2024

LRF, art 4º, § 1º — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024			2025			2026		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	139.070.818,00	133.401.264,27	0,19	148.585.096,00	137.045.836,56	0,21	158.550.000,00	140.608.371,76	0,22
Receitas Primárias (I)	139.070.818,00	133.401.264,27	0,19	148.585.096,00	137.045.836,56	0,21	158.550.000,00	140.608.371,76	0,22
Despesa Total	139.070.818,00	133.401.264,27	0,19	148.585.096,00	137.045.836,56	0,21	158.550.000,00	140.608.371,76	0,22
Despesas Primárias (II)	136.745.616,00	131.170.854,68	0,19	146.258.646,00	134.900.060,87	0,20	156.210.196,17	138.533.341,77	0,22
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.325.202,00	2.230.409,59	0,00	2.326.450,00	2.145.775,69	0,00	2.339.803,83	2.075.030,00	0,00
Resultado Nominal	- 1.275.719,53 -	1.223.711,78	- 0,00	- 1.749.116,88	- 1.613.278,81	- 0,00	- 2.044.169,54	- 1.812.849,90	- 0,00
Dívida Pública Consolidada	16.542.140,00	15.867.760,19	0,02	13.254.048,00	12.224.726,07	0,02	11.120.125,00	9.861.763,92	0,02
Dívida Consolidada Líquida	15.946.494,19	15.296.397,30	0,02	14.197.377,30	13.094.795,52	0,02	12.153.207,76	10.777.942,32	0,02

Currais Novos/RN, 27 de junho de 2023

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

PATRÍCIO LUCIANO DA S. DANTAS
Sec. Mun. Finanças e Planejamento

MIGUEL PEREIRA DA COSTA NETO
Contador

Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (IV) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Nota: O cálculo das metas acima descritas foram realizadas considerando o seguinte cenário						

	2021	2022	2023
	4,00	4,00	4,90
Inflação média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação			
Metodologia de cálculos dos Valore Constantes	Valor Corrente / 1,0425	Valor Corrente / 1,0842	Valor Corrente / 1,1276

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2024							
LRF, art 4º, § 2º, inciso I							
ESPECIFICAÇÃO	**I - Metas Previstas 2022 (a)**	**% PIB**	**II - Metas Realizadas 2022 (b)**	**% PIB**	**Variação (II - I)**		
					Valor (c)=(b-a)	**% (c/a)x100**	
Receita Total	108.942.776,00	0,15	145.737.904,70	0,20	36.795.128,70	33,77	
Receitas Primárias (I)	108.942.776,00	0,15	145.737.904,70	0,20	36.795.128,70	33,77	
Despesa Total	96.643.730,00	0,13	123.193.306,42	0,17	26.549.576,42	27,47	
Despesas Primárias (II)	96.643.730,00	0,13	120.726.050,44	0,17	24.082.320,44	24,92	
Resultado Primário (III) = (I - II)	12.299.046,00	0,02	25.011.854,26	0,03	12.712.808,26	103,36	
Resultado Nominal	- 2.445.055,66	- 0,00	- 12.048.230,19	- 0,02 -	9.603.174,53	392,76	
Dívida Pública Consolidada	26.598.505,03	0,04	25.092.236,84	0,03 -	1.506.268,19	-5,66	
Dívida Consolidada Líquida	22.392.715,83	0,03	346.631,31	0,00 -	22.046.084,52	-98,45	

Currais Novos/RN, 27 de junho de 2023

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

PATRÍCIO LUCIANO DA S. DANTAS
Sec. Mun. Finanças e Planejamento

MIGUEL PEREIRA DA COSTA NETO
Contador

Nota:	
PIB Estadual Previsto para 2023	
	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2023	72.300.000.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2024

LRF, art. 4º, §2º, inciso II — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	**VALORES A PREÇOS CORRENTES**										
	2020	**2021**	**%**	**2022**	**%**	**2023**	**%**	**2024**	**%**	**2025**	**%**
Receita Total	95.406.394,39	145.737.904,70	52,75	121.406.168,36	- 16,70	139.070.818,00	14,55	148.585.096,00	6,84	158.550.000,00	6,71
Receitas Primárias (I)	95.406.394,39	145.737.904,70	52,75	121.386.168,36	-R$ 16,71	139.070.818,00	14,57	148.585.096,00	6,84	158.550.000,00	6,71
Despesa Total	82.565.682,13	123.193.306,42	49,21	121.406.000,00	- 1,45	139.070.818,00	14,55	148.585.096,00	6,84	158.550.000,00	6,71
Despesas Primárias (II)	79.755.991,46	120.726.050,44	51,37	119.106.000,00	- 1,34	136.745.616,00	14,81	146.258.646,00	6,96	156.210.196,17	6,80
Resultado Primário (III) = (I - II)	15.650.402,93	25.011.854,26	59,82	2.280.168,36	- 90,88	2.325.202,00	1,98	2.326.450,00	0,05	2.339.803,83	0,57
Resultado Nominal	- 5.382.767,48	- 12.048.230,19	123,83	16.875.582,41	- 240,07	- 1.275.719,53	- 107,56	- 1.749.116,88	37,11	- 2.044.169,54	16,87
Dívida Pública Consolidada	23.620.431,71	25.092.236,84	6,23	19.542.023,00	- 22,12	16.542.140,00	- 15,35	13.254.048,00	- 19,88	11.120.125,00	-16,10
Dívida Consolidada Líquida	346.631,31	346.631,31	-	- 15.376.807,12	- 4.536,07	15.946.494,19	- 203,70	14.197.377,30	- 10,97	12.153.207,76	-14,40
ESPECIFICAÇÃO	**VALORES A PREÇOS CONSTANTES**										
	2020	**2021**	**%**	**2022**	**%**	**2023**	**%**	**2024**	**%**	**2025**	**%**
Receita Total	101.760.460,26	150.984.469,27	48,37	121.406.168,36	- 19,59	133.401.264,27	9,88	137.045.836,56	2,73	140.608.371,76	2,60
Receitas Primárias (I)	101.760.460,26	150.984.469,27	48,37	121.386.168,36	- 19,60	133.401.264,27	9,90	137.045.836,56	2,73	140.608.371,76	2,60
Despesa Total	88.064.556,56	127.628.265,45	44,93	121.406.000,00	- 4,88	133.401.264,27	9,88	137.045.836,56	2,73	140.608.371,76	2,60
Despesas Primárias (II)	85.067.740,49	125.072.188,26	47,03	119.106.000,00	- 4,77	131.170.854,68	10,13	134.900.060,87	2,84	138.533.341,77	2,69
Resultado Primário (III) = (I - II)	16.692.719,77	25.912.281,01	55,23	2.280.168,36	- 91,20	2.230.409,59	- 2,18	2.145.775,69	- 3,79	2.075.030,00	-3,30
Resultado Nominal	- 5.741.259,79	- 12.481.966,48	117,41	16.875.582,41	- 235,20	- 1.223.711,78	- 107,25	- 1.613.278,81	31,83	- 1.812.849,90	12,37
Dívida Pública Consolidada	25.193.552,46	25.995.557,37	3,18	19.542.023,00	- 24,83	15.867.760,19	- 18,80	12.224.726,07	- 22,96	9.861.763,92	-19,33
Dívida Consolidada Líquida	369.716,96	359.110,04 -	2,87	- 15.376.807,12	- 4.381,92	15.296.397,30	- 199,48	13.094.795,52	- 14,39	10.777.942,32	-17,69

Currais Novos/RN, 27 de junho de 2023

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

PATRÍCIO LUCIANO DA S. DANTAS

Sec. Mun. Finanças e Planejamento

MIGUEL PEREIRA DA COSTA NETO
Contador

Nota: Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes					
ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2020	2021	###	2023*	2024*	2025*
10,74	10,06	7,89	10,06	10,90	8,50
VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor Corrente x	Valor Corrente x	Val or	Valor Corrente /	Valor Corrente /	Valor Corrente
1,0666	1,0360	Cor	1,0425	1,0842	/ 1,1276
*Inflação (%) - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA (projetada no Projeto da LDO de 2023 do Governo Federal).					

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS						
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
2024						
LRF, art. 4º, §2º, inciso III						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2022**	**%**	**2021**	**%**	**2020**	**%**
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	46.521.184,20	100	37.604.391,69	100	29.486.053,29	100
TOTAL	**46.521.184,20**	**100**	**37.604.391,69**	**100**	**29.486.053,29**	**100**
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2020**	**%**	**2019**	**%**	**2018**	**%**
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**

Currais Novos/RN, 27 de junho de 2023

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

PATRÍCIO LUCIANO DA S. DANTAS
Sec. Mun. Finanças e Planejamento

MIGUEL PEREIRA DA COSTA NETO
Contador

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS			
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
2024			
LRF, art. 4º, §2º, inciso III			
RECEITAS REALIZADAS	**2022**	**2021**	**2020**
RECEITA DE CAPITAL	-	-	-
Receita de Alienação de Ativos	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL (I)	-	-	-
DESPESAS LIQUIDADAS	**2022**	**2021**	**2020**
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-

DESPESAS FINANCEIRAS DO RPPS	-	-	-
TOTAL (II)	-	-	-
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	-	-	-

Currais Novos/RN, 27 de junho de 2023

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

PATRÍCIO LUCIANO DA S. DANTAS
Sec. Mun. Finanças e Planejamento

MIGUEL PEREIRA DA COSTA NETO
Contador

Prefeitura Municipal de Currais Novos

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

2024

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

Tributo	Modalidade	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	(1)
ISS	Alteração de Alíquota	Mineração, Const. Civil e Empreendimentos de Energia Eólica	400.000,00	500.000,00	600.000,00	500.000,00
TOTAL			**400.000,00**	**500.000,00**	**600.000,00**	

(1) A compensação se dará conforme o caput do Art. 29, § 1º ao 13º, da Lei Complementar nº 012 de 28/12/2018 (Código Tributário Municipal), assim como outras medidas de incremento da arrecadação dos demais impostos de competência municipal.

Currais Novos/RN, 27 de junho de 2023

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

PATRÍCIO LUCIANO DA S. DANTAS
Sec. Mun. Finanças e Planejamento

MIGUEL PEREIRA DA COSTA NETO
Contador

Prefeitura Municipal de Currais Novos

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

2024

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

EVENTOS	2024
Aumento Permanente da Receita	R$ 105.031.702,44
(-) Transferências Constitucionais	R$ 110.650.241,00
(-) Transferências ao FUNDEB	R$ 7.850.410,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-R$ 13.468.948,56
Redução Permanente de Despesas (II)	R$ 5.000.000,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	-R$ 8.468.948,56
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	R$ -
Novas DOCC	R$ -
Novas DOCC Geradas pela PPP	R$ -
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	-R$ 8.468.948,56

Currais Novos/RN, 27 de junho de 2023

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

PATRÍCIO LUCIANO DA S. DANTAS
Sec. Mun. Finanças e Planejamento

MIGUEL PEREIRA DA COSTA NETO
Contador

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS			
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS			
2024			
LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a"			R$ 1,00
RECEITAS REALIZADAS	**2020**	**2021**	**2022**
RECEITAS CONCORRENTES (I)	-	-	-
Receita de Contribuições	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Outras receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS (III)	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercício	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercícios Anteriores	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT (IV)	-	-	-
OUTROS APORTES AO RPPS (V)	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (I + II + III + IV + V)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	**2020**	**2021**	**2022**
ADMINISTRAÇÃO GERAL (VII)	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA SOCIAL (VIII)	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS	-	-	-
Compensação Previd. de Pensão entre RPPS e RGPS	-	-	-
RESERVA DO RPPS (IX)	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (X) = (VII + VIII + IX)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (VI - X)	-	-	-
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	-	-	-

Currais Novos/RN, 27 de junho de 2023

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

PATRÍCIO LUCIANO DA S. DANTAS
Sec. Mun. Finanças e Planejamento

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:443DEA27

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 28/06/2023. Edição 3063
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/